

12/15/98

Lei nº 1215/98

"Estima e Receita e Fixa a Despesa do município de Cochará, para o exercício de 1999

Mis Henrique Vilha, Prefeito Municipal de Cochará, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber, que a Câmara Municipal de Cochará aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do município de Cochará, para o exercício de 1999, estima e Receita e Fixa a Despesa em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais) discriminados pelos anexos integrantes desta lei

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendos e outros fontes de Receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo 2 da Lei nº 430/64, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes R\$ 3.963.000,00

Receita Tributária R\$ 138.500,00

Receita Patrimonial R\$ 15.500,00

Receita de Serviços R\$ 5.000,00

Transferências correntes R\$ 3.789.500,00

Outras Receitas correntes R\$ 24.500,00

Receitas de Capital R\$ 37.000,00

Operações de crédito R\$ 10.000,00

Alienação de Bens R\$ 27.000,00

Total Geral R\$ 4.000.000,00

Artigo 2º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, "Programa de Trabalho" e "Natureza de Despesa" que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - Por Órgão

Legislativo	R\$ 170.000,00
Executivo	R\$ 3.830.000,00
Total Geral	R\$ 4.000.000,00

2 - Por Unidade Orçamentária

Câmara Municipal	R\$ 170.000,00
Serviços Administrativos	R\$ 494.000,00
Serviços Educação	R\$ 1.201.500,00
FUNDEF	R\$ 365.000,00
Serviços Saúde	R\$ 481.500,00
Serviços Assistência	R\$ 631.000,00
Serviços Municipais	R\$ 657.000,00
Total Geral	R\$ 4.000.000,00

3 - Por Funções de Governo

01 - Legislativo	R\$ 170.000,00
02 - Administração e Planejamento	R\$ 494.000,00
04 - Agricultura	R\$ 78.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 1.566.500,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 214.000,00
13 - Saúde e Locomoção	R\$ 481.500,00
15 - Assist. e Previdência Social	R\$ 631.000,00
16 - Transporte	R\$ 365.000,00
Total Geral	R\$ 4.000.000,00

4 - Por Programa

01 - Processo Legislativo	R\$ 170.000,00
---------------------------	----------------

07- Administração	R\$ 494.000,00
16- Abastecimento	R\$ 78.000,00
41- Educação Juvenil OAG anos	R\$ 166.000,00
42- Ensino Fundamental	R\$ 1.199.000,00
46- Educação Física e Desportos	R\$ 40.000,00
47- Assistência à Educandos	R\$ 132.000,00
57- Habitação	R\$ 29.500,00
58- Urbanismo	R\$ 199.000,00
60- Serviços Utilidade Pública	R\$ 15.000,00
75- Saúde	R\$ 481.500,00
81- Assistência	R\$ 278.000,00
82- Previdência	R\$ 283.000,00
88- Transporte Rodoviário	R\$ 365.000,00
Total Geral	R\$ 4.000.000,00

5- Despesas Correntes R\$ 3.620.500,00

Despesas de custeio R\$ 2.437.500,00

Pessoal Civil R\$ 1.296.500,00

Material de Consumo R\$ 531.000,00

Outros Serviços Encargos R\$ 610.000,00

6- Transferências Correntes R\$ 1.183.000,00

Subvenções especiais R\$ 500.000,00

Inativos R\$ 213.000,00

Pensionistas R\$ 45.000,00

Juros Dividos Contratados R\$ 15.000,00

Cont. p/ Formação Passap R\$ 30.000,00

Transf. à União e ao Dist.

rito Federal - FUNDEF R\$ 380.000,00

7- Despesas de Capital R\$ 379.500,00

Investimentos R\$ 310.500,00

Obras e Instalações R\$ 117.500,00

H. Silva

Equip. Mat. Permanente	R\$ 193.000,00
Inversões Financeiras	R\$ 34.000,00
Aquis. Outr. Bens (capital) já em utilização	R\$ 34.000,00

8- Transferência de Capital	R\$ 35.000,00
Amortização Dívida Contratada	R\$ 35.000,00
Total Geral	R\$ 4.000.000,00

Artigo 4º. O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 08% (oito por cento) de receita líquida real, nos termos de legislação em vigor;

b) - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquente por cento) de despesa fixada, nos termos do Artigo 7º de Lei 4.320/64.

c) - proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de mesma atividade.


d) - remanejar recursos de uma categoria econômica para outra, de um órgão para outro, no limite dos recursos a ele fixado neste Lei.

Artigo 5º. O Orçamento da seguridade Social do Município, abrangendo todos as entidades de administração direta, e seus fundos e unidades orçamentárias, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.112.500,00 (um milhão, cento e doze mil e quinhentos reais), assim discriminados

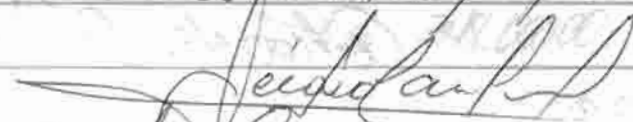
Saúde	R\$ 481.500,00
Assistência e Previdência	R\$ 631.000,00
Total	1.112.500,00

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em
01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em
contrário

P. M. de Pochipora, em 01 de Dezembro 1998


Luis Henrique Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta
Secretaria, na mesma data supra.


Sergio Carlos Guara
Secretário